



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Adroaldo Teixeira Castelo		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Adroaldo Teixeira Castelo, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 02088416-8	PARECER N° 0829/2002	APROVADO EM: 26.11.2002

I – RELATÓRIO

Antônia Leone Magalhães Rocha, diretora da Escola Municipal Adroaldo Teixeira Castelo, situada na Rua Alagoas, 2267, Planalto Pici, nesta capital, mediante processo N° 02088416-8, solicita deste Conselho o credenciamento para ministrar o ensino fundamental e educação infantil.

A instituição escolar é mantida pela Prefeitura Municipal desta cidade, conforme Decreto N° 9952, de 07.10.1996.

O processo está elaborado de modo a permitir as seguintes observações:

- as instalações físicas, apresentadas fotograficamente, demonstram conforto, higiene e limpeza, bem caracterizado o nível de compromisso de seus gestores;
- o regimento escolar está elaborado de forma clara, contemplando os vários aspectos da vida escolar;
- o mapa curricular apresentado pela escola dedica à Ecologia uma carga horária semanal de duas horas, a partir da 5ª série;
- a biblioteca apresenta um plano genérico de funcionamento comum a todas às escolas municipais, porém, apresenta um bom acervo bibliográfico organizado por nível e área de interesse do aluno;
- O corpo docente é constituído de setenta e dois professores devidamente habilitados para as funções que exercem.

A Diretoria da escola é exercida pela Professora Antônia Leone Magalhães Rocha e a secretária, pela Sra. Liduina Maria Lopes Rodrigues.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0829/2002

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo pode ser considerado como obedecendo às normas gerais deste Conselho, às prescrições da Lei Nº 9.394/96, e às demais prescrições contidas na legislação.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Pela análise do processo, podemos concluir que a solicitação poderá ser atendida.

Votamos pelo credenciamento da Escola Municipal Adroaldo Teixeira Castelo e pela autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, pelo prazo de cinco anos, até 31.12.2007.

Quanto à educação de jovens e adultos, a requerente deverá retornar a este Conselho com mais informações que nos permitam uma análise mais apurada do pedido.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2002.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0829/2002
SPU	Nº	02088416-8
APROVADO EM:		26.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, - 60411-170 - Fátima - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 – 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br